



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/ MT

A/C: PREGOEIRO (A) OFICIAL

Edital de Pregão Presencial 76/2019

MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.729.324/0002-61, estabelecida à Avenida V nº 901A, Distrito Industrial – Cuiabá/MT, através de seu representante legal infra-assinado, devidamente representada para o ato, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, **IMPUGNAR o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 76/2019**, em conformidade com o disposto no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, pelo que passa a expor e ao final requerer o seguinte.

I – DOS FATOS

“O mencionado certame licitatório tem por objeto **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Móveis Escolares constituídos de Conjunto Aluno e Conjunto do Professor para atender as Demandas da Secretária Municipal de Educação do Município de Pedra Preta - MT, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência do Edital.”**

► **Razão 01** – Ocorre que não há nenhuma exigência de CERTIFICAÇÃO CUMPULSÓRIA ABNT NBR 14006:2008 para o Conjunto Aluno CJA-06, CJA-04 – Itens 03 e 04, o que afronta a Portaria n.º 105, de 06 de março de 2012 do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o art. 3, da Lei nº 8666/93, o objetivo da licitação é:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ora, na medida que o Edital não está a exigir a CERTIFICAÇÃO para os Conjuntos Alunos, o que afronta a Portaria n.º 105, de 06 de março de 2012 do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, não resta dúvida que a compra destes conjuntos será COMPROMETIDA pois destoa do que a portaria manifesta em seu teor. Transcrevemos aqui parte desta portaria 105, de 06 março de 2012:

“O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA ; INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA

**Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br**



Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e INMETRO, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto e RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2010, seção 01, página 135;

Considerando a existência da certificação voluntária para móveis escolares cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade SBAC, publicada pela Portaria Inmetro n.º 047, de 08 de março de 2005, publicada no Diário Oficial em 10 de março de 2005, seção 01, página 119;

Considerando a importância de os móveis escolares cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual;

Considerando a necessidade de tornar compulsória a certificação de móveis escolares cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, tendo em vista que seus principais usuários são crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, disponibilizados no site www.inmetro.gov.br.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 103, de 09 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2009, seção 01, página 101.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade SBAC, a certificação compulsória para móveis escolares cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que, a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados". (Grifos nossos).

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA

**Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br**

O presente processo está determinado em seu objeto a ser “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Móveis Escolares constituídos de Conjunto Aluno e Conjunto do Professor para atender as Demandas da Secretária Municipal de Educação do Município de Pedra Preta - MT, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência do Edital.”. Ora, se a portaria 105, do INMETRO, órgão este subordinado ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, do Governo Federal, autarquia maior que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/ MT**, determina que a partir de 30 de setembro de 2015, os Móveis Escolares Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro e a partir de 30 de março de 2016, os Móveis Escolares, Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados, há a clara percepção que o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/ MT**, está INCORRENDO no grande erro de não ZELAR pelo bem estar e saúde física de seus alunos, não EXIGINDO em seu edital, a CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA, ou seja, OBRIGATÓRIA, para a aquisição dos referidos conjuntos.

É importante frisar que a além da Certificação de Conformidade de Produto ABNT NBR 14006:2008 com selo do Inmetro para os Conjuntos Alunos, há a solicitação de apresentação para o CONJUNTO COLETIVO (ITEM 01), CONJUTNO MERENDA (ITEM 02), Conjunto Professor CJP-01 (ITEM 05), de Laudo Técnico de ensaio de resistência à corrosão da pintura em tubo soldável em câmara de Névoa Salina com no mínimo de 300 horas e Laudo Técnico que comprove a qualidade da colagem da fita de bordo, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO conforme NBR 16332:2014.

Estas informações poderão ser confirmadas nos LINKS abaixo, retirados da internet na página da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE, onde há todo descritivo técnico e projetos destes mobiliários, bem como as Normas que os mesmos devem seguir:

CATÁLOGOS TÉCNICOS FDE

<https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/Interna.aspx?codigoMenu=158>

Por final, há de se salientar a grande quantidade de produtos á serem adquiridos pela Administração, não podendo a mesma abster-se da solicitação de documentações que comprovem a qualidade do produto ofertado, bem como de se assegurar em estar adquirindo produtos de empresas idôneas com capacidade de fornecimento de produtos dentro das Normas, pois tratam-se de mobiliários escolares, que serão usados pelos alunos da rede Municipal de Ensino.

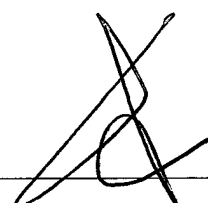
► **Razão 02 - No edital solicita que os mobiliários sejam entregues em um prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho/ Ordem de Fornecimento.**

Contudo solicito dilatação do prazo para entrega dos mobiliários de 05 (cinco) para 30 (trinta) dias uteis, tendo em vista que somente após o fornecimento da Nota de Empenho/ Ordem de Fornecimento que as empresas conseguirão se planejar para produzir o mobiliário, ou seja, comprar matéria prima de acordo com a quantidade exigida, produzir e verificar rotas para entregar no local determinado por este órgão.

DO REQUERIMENTO:

Diante de todo o exposto acima, solicitamos a Vª. Sª que:

1 – Seja acolhida a presente Impugnação;



MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA

**Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br**



2 – Sejam solicitados a apresentação juntamente com a proposta de preços o Certificado de Conformidade de Produto ABNT NBR 14006:2008, para os Itens: 03 e 04 por serem produtos com Certificação Compulsória;

3 – Sejam solicitados os Laudos Técnicos 8094:1983 névoa salina de 300 horas e NBR 16332:2014 qualidade da colagem da fita de bordo, conforme informações acima, para os Itens 01,02 e 05, por ser produto que exigem tais Laudos;

4 - Seja dilatado o prazo de entrega dos mobiliários **de 05 (dias) dias para 30 (trinta) dias uteis.**

Dessume-se assim, por todo o arrazoado e diante destas irregularidades, que os motivos para que essa Comissão Julgadora decrete a nulidade do edital, observando-se os princípios da moralidade, igualdade, julgamento objetivo, transparência e isonomia, dentre outros, que todo procedimento licitatório deve atender, é patente, sob pena do procedimento ser apreciado pela esfera do Poder Judiciário, face à inobservância das prescrições Legais pertinentes à matéria, evitando-se, por conseguinte, qualquer tipo de favorecimento aos demais participantes, como medida de **JUSTIÇA.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 12 de agosto de 2019.

Milanflex Ind. Com. de Móveis e Equip. Ltda.
Gilmar Francisco Milan
Sócio-proprietário
CNPJ: 86.729.324/0002-61

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA

Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br